



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 929615 - SP (2024/0260228-4)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : RENAN FELIPE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : GISELLE BORGHESI ARRUDA - SP369096
RAFAEL RIBEIRO FERRO - SP381718
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. IMPUGNAÇÃO DEFENSIVA. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO NO EJA. PLEITO DE REMIÇÃO DA PENA DE 133 DIAS. MAIOR ESFORÇO EM RELAÇÃO À APROVAÇÃO NO ENEM OU ENCCEJA. IMPOSSIBILIDADE. CARGA MÍNIMA DE 75% DA CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA NÍVEL MÉDIO. EXECUTADO NÃO ATINGIU O MÍNIMO. RECURSO IMPROVIDO.

1- A Resolução 391/21 do CNJ garante aos aprovados no Enem ou Encceja a base de cálculo de 50% em relação à carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, ou seja, 1.600 horas para nível fundamental e 1.200 horas para nível médio. Já no caso de conclusão de ensino médio no EJA, a carga horária mínima exigida é de 75% da estabelecida como carga horária nacional para nível médio, ou seja, 75% de 2.400 horas, que equivalem a 1.800 horas, conforme estabelece a RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

2- No caso, o atestado de frequência escolar do executado mostrou que ele estudou menos que a carga horária mínima exigida no EJA, porquanto estudou 562 horas. Desse modo, não há como comparar seu esforço com os aprovados no Enem ou Encceja, uma vez que a aprovação nesses testes já pressupõe o esforço e dedicação de estudos, ainda que por conta própria; afinal, a lei quis exatamente premiar os reeducandos que, sem estrutura e apoio de estudos, mesmo assim, se dedicaram aos estudos de forma autônoma. Com isso, dividindo-se a carga horária total de frequência (562) por 12 (art. 126, § 1º, I, da LEP), tem-se 46 dias, que, acrescidos de 1/3 (art. 126, § 5º, da LEP), em razão da conclusão do ensino médio, totalizam 61 dias de remição.

3- Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 929615 - SP (2024/0260228-4)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : RENAN FELIPE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : GISELLE BORGHESI ARRUDA - SP369096
RAFAEL RIBEIRO FERRO - SP381718
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. IMPUGNAÇÃO DEFENSIVA. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO NO EJA. PLEITO DE REMIÇÃO DA PENA DE 133 DIAS. MAIOR ESFORÇO EM RELAÇÃO À APROVAÇÃO NO ENEM OU ENCCEJA. IMPOSSIBILIDADE. CARGA MÍNIMA DE 75% DA CARGA HORÁRIA DEFINIDA PARA NÍVEL MÉDIO. EXECUTADO NÃO ATINGIU O MÍNIMO. RECURSO IMPROVIDO.

1- A Resolução 391/21 do CNJ garante aos aprovados no Enem ou Encceja a base de cálculo de 50% em relação à carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, ou seja, 1.600 horas para nível fundamental e 1.200 horas para nível médio. Já no caso de conclusão de ensino médio no EJA, a carga horária mínima exigida é de 75% da estabelecida como carga horária nacional para nível médio, ou seja, 75% de 2.400 horas, que equivalem a 1.800 horas, conforme estabelece a RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

2- No caso, o atestado de frequência escolar do executado mostrou que ele estudou menos que a carga horária mínima exigida no EJA, porquanto estudou 562 horas. Desse modo, não há como comparar seu esforço com os aprovados no Enem ou Encceja, uma vez que a aprovação nesses testes já pressupõe o esforço e dedicação de estudos, ainda que por conta própria; afinal, a lei quis exatamente premiar os reeducandos que, sem estrutura e apoio de estudos, mesmo assim, se dedicaram aos estudos de forma autônoma. Com isso, dividindo-se a carga horária total de frequência (562) por 12 (art. 126, § 1º, I, da LEP), tem-se 46 dias, que, acrescidos de 1/3 (art. 126, § 5º, da LEP), em razão da conclusão do ensino médio, totalizam 61 dias de remição.

3- Agravo Regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RENAN FELIPE DA SILVA contra decisão monocrática de minha lavra que não conheceu do *habeas corpus* impetrado em seu favor, em que se pleiteou a remição de 133 dias em razão da conclusão do Ensino Médio no EJA ou, considerando a frequência mínima escolar (70%), a remição de 93 dias (e-STJ, fls. 97/102).

Neste recurso, a defesa alega ausência de proporcionalidade e razoabilidade no deferimento pelos Tribunais de mais dias de remição da pena em razão da aprovação no Enem e Encceja, quando comparado à remição da pena em razão de conclusão no EJA.

Explica que o EJA é ensino formal e contínuo supervisionado pela unidade prisional, em que se exige comprovações regulares não apenas de frequência, mas de avaliações que foram realizadas durante todo o curso — portanto mais complexo.

Sustenta, com isso, que deve ser assegurado o mesmo direito garantido aos aprovados no Enem ou Encceja, por meio da interpretação extensiva, já que a legislação é silente quando se trata de ensino regular.

Argumenta que *segundo a Resolução CNE/CEB nº 1 de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a carga horária mínima para a EJA no ensino médio deve ser equivalente à do ensino regular, que é de 2.400 horas. Contudo, para a EJA, essa carga horária pode ser organizada de maneira flexível para atender às necessidades dos estudantes de modo que as resoluções publicadas pelo Ministério da Educação estipulam que a carga horária mínima da EJA para o ensino fundamental é de 1.600h e para o ensino médio 1.200h. No caso em tela, é possível constatar que o Paciente em cada semestre teve o total de 540 (quinhentos e quarenta) aulas, totalizando 1310 (uma mil trezentos e dez) aulas.*

Calcula, então, que *considerando a quantidade de horas necessárias para formação no ensino médio pela EJA, bem como a aplicação do artigo 126, §1º, inciso I, da Lei de Execuções Penais, a cada 12h (doze horas) de estudo, o reeducando tem o direito de 1 (um) dia de remição, acrescidas de 1/3 (um terço), devendo ser assegurado 133 (cento e trinta e três) dias de remição ou, ao considerar que teve frequência mínima, de 70% (setenta por cento do total das horas) ao reeducando deve ser assegurado 93*

(noventa e três) dias de remição.

Em vista do exposto, requer a reconsideração da decisão agravada ou que o feito seja submetido a julgamento perante a Quinta Turma desta Corte (conhecimento e provimento).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental é tempestivo e rechaçou os fundamentos da decisão combatida, razões pelas quais merece conhecimento.

No entanto, não obstante os esforços do agravante, não constato elementos suficientes para reconsiderar a decisão.

Estes foram os fundamentos adotados na decisão agravada (e-STJ, fls. 100/102):

*Remição da pena em razão de conclusão do Ensino Médio no EJA
A Corte de origem manteve a mesma base de cálculo aplicada pelo juiz das execuções criminais (e-STJ, fls. 34/39):*

[...]

Assiste razão o Tribunal.

Sobre o assunto, assim prevê a lei de execuções penais:

[...]

Não há como ser concedido 133 dias de remição da pena, tendo em vista que, conforme os documentos juntados - histórico escolar e frequência de aulas (e-STJ, fls. 60 e 63/67) -, o paciente frequentou e concluiu estudos de ensino médio de forma regular, no EJA, durante o cumprimento da pena, ou seja, houve um acompanhamento escolar.

O histórico escolar (e-STJ, fl. 60) mostra que o paciente estudou nos anos de 2017 2022 e 2023 durante o cumprimento da pena, no EJA, concluindo o ensino médio no ano de 2023. Os atestados de frequência escolar (e-STJ, fls. 63/67) indicam a carga horária frequentada pelo paciente no decorrer dos estudos de ensino médio no EJA.

Desse modo, dividindo-se a carga horária total de frequência (562) por 12 (art. 126, § 1º, I, da LEP), tem-se 46 dias, que acrescidos de 1/3 (art. 126, § 5º, da LEP), em razão da conclusão do ensino médio, totalizam 61 dias de remição.

Os 133 dias de remição da pena somente são aplicados no caso de aprovação no ENEM ou ENCCEJA, presumindo se estudos de forma autônoma pelo executado, o que não ocorreu.

Nesse sentido, como bem explicado no parecer ministerial (e-STJ, fl. 9

A decisão acima deve ser mantida.

Não há desproporcionalidade ou irrazoabilidade na concessão de maior número de dias de remição da pena por aprovação no Enem ou Encceja, em relação aos dias por conclusão de Ensino Médio em curso regular no EJA.

A própria Resolução 391/21 do CNJ garante a aos aprovados no Enem ou Encceja a base de cálculo de 50% em relação à carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, ou seja, 1.600 horas para nível fundamental e 1.200 horas para nível médio:

Art. 3º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades de educação escolar considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, quanto ao último aspecto, quando a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, hipótese em que terá de comprovar, mensalmente, por meio da autoridade educacional competente, a frequência e o aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da [Resolução nº 03/2010 do Conselho Nacional de Educação](#), acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no [art. 126, § 5º, da LEP](#).

Já no caso de conclusão de ensino médio no EJA, a carga horária mínima exigida é de 75% da estabelecida como carga horária nacional para nível médio, ou seja, 75% de 2.400 horas, que equivalem a 1.800 horas, conforme estabelece a RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998:

Artigo 11 Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

III - a base nacional comum deverá compreender, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, estabelecido pela lei como carga horária para o ensino médio;

No caso, o atestado de frequência escolar do executado mostrou que ele estudou menos que a carga horária mínima exigida no EJA, porquanto estudou 562 horas.

Tendo em conta que o ora recorrente não atingiu sequer o mínimo

esforço com os aprovados no Enem ou Encceja, uma vez que a aprovação nesses testes já pressupõe o esforço e dedicação de estudos, ainda que por conta própria; afinal, a lei quis exatamente premiar os reeducandos que, sem estrutura e apoio de estudos, mesmo assim, se dedicaram aos estudos de forma autônoma.

O histórico escolar (e-STJ, fl. 60) mostra que o recorrente estudou nos anos de 2017, 2022 e 2023 durante o cumprimento da pena, no EJA, concluindo o ensino médio no ano de 2023. Os atestados de frequência escolar (e-STJ, fls. 63/67) indicam a carga horária frequentada pelo paciente no decorrer dos estudos de ensino médio no EJA.

Desse modo, dividindo-se a carga horária total de frequência (562) por 12 (art. 126, § 1º, I, da LEP), tem-se 46 dias, que, acrescidos de 1/3 (art. 126, § 5º, da LEP), em razão da conclusão do ensino médio, totalizam 61 dias de remição.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2024/0260228-4

AgRg no
HC 929.615 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00001482220168260496 00001649220248260496 00048881320228260496
1482220168260496 1649220248260496 48881320228260496

EM MESA

JULGADO: 24/09/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **DANIELA TEIXEIRA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **PAULA BAJER FERNANDES**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GISELLE BORGHESI ARRUDA
ADVOGADOS : GISELLE BORGHESI ARRUDA - SP369096
RAFAEL RIBEIRO FERRO - SP381718
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RENAN FELIPE DA SILVA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade - Remição

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RENAN FELIPE DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : GISELLE BORGHESI ARRUDA - SP369